



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.532 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

CRIA E OBRIGA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INCLUIR ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária com o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I. Proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II. Apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

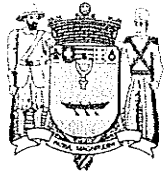
III. Apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV. Promover acesso a políticas de investimento social.

Seção II - Estrutura Organizacional;

Art. 2º - O Programa Municipal de Economia Solidária constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Lorena com a participação das diversas políticas setoriais;

Art. 3º - O Programa Municipal de Economia Solidária estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e será coordenado por esta secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Para a execução do Programa Municipal de Economia Solidária será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores e servidoras municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa;

Seção III – Projetos

Art. 5º - O Programa Municipal de Economia Solidária será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I. Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessoria, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II. Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda;

III. Projeto Rede Solidária, que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo;

IV. Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V. Projeto de Educação para o consumo crítico e solidário, que tem por objetivo sensibilizar diferentes segmentos sobre a Economia Solidária e o consumo justo e solidário;

VI. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do Conselho Geral de Gestão;

Capítulo II

Da Política Pública Municipal de Fomento à Economia Solidária

Seção I – Princípios

Art. 6º - A Política Pública Municipal de Economia Solidária é regida pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- I. Articulação e Integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;
- II. Participação e Controle Social;
- III. Descentralização e territorialização das ações;
- IV. Desenvolvimento local e sustentável;
- V. Autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações.

Seção II – Objetivos

Art. 7º - A Política Pública Municipal de Economia Solidária é possui os seguintes objetivos:

- I. Propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;
- II. Contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;
- III. Incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
- IV. Apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;
- V. Propiciar o acesso as ações de Economia Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;
- VI. Apoiar o cooperativismo popular e solidário;
- VII. Promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal.

Capítulo III – Dos Beneficiários

Art. 8º - São considerados beneficiários da Política Pública Municipal de Fomento à Economia Solidária, grupos de geração de trabalho e renda informais ou formais que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade, compostos por trabalhadores e trabalhadoras com mais de 16 anos de idade, residentes e domiciliados no Município de Lorena que cumpram ao menos um dos seguintes requisitos: estejam desempregados e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou sejam procedentes da agricultura familiar e/ou se encontrem em situação de violência, e/ou indígenas da comunidade local e/ou usuários dos serviços de saúde mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 9º - A participação no Programa de Economia Solidária será formalizada por meio de um Termo de Adesão.

Capítulo IV – Dos Recursos

Art. 10º - As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários terão recursos procedentes da Política Pública de Assistência Social, da área de Proteção Social Básica – Inclusão Produtivas;

Art. 11º - Outras atividades de apoio à Economia Solidária, conforme a área de execução estará alocada nas respectivas políticas setoriais.

Capítulo IV – Do Crédito

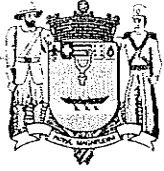
Art. 12º - Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa Municipal de Economia Solidária poderão acessar ao crédito solidário em convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituição que opere o microcrédito.

Capítulo V - Do Centro Público de Economia Solidária

Art. 13º - O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária.

Art. 14º - O Centro Público de Economia Solidária tem por objetivos:

- I. Abrigar ações da Política Pública de Economia Solidária;
- II. Contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- III. Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
- IV. Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Capítulo VI - Da Participação e Controle Social

Art. 15º - Fica criado o Conselho Geral de Gestão, com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;
- II. Acompanhar as ações desenvolvidas pela Política Pública de Economia Solidária;
- III. Zelar pela garantia do bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Centro Público de Economia Solidária;
- IV. Apoiar as atividades realizadas que objetivem o fortalecimento da Economia Solidária;
- V. Contribuir para a elaboração do planejamento das ações da Política Pública de Economia Solidária e do Centro Público de Economia Solidária.

Art. 16.º - O Conselho Geral de Gestão será composto por 8 (oito) representantes do Poder Executivo das diferentes políticas setoriais que compõem o Programa Municipal de Economia Solidária e que executam a Política Pública de Economia Solidária no município, 6 (seis) trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária sendo, um ou uma de cada região do município (norte, sul, leste, centro, oeste e rural) e 2 (dois) representantes de entidades de apoio à Economia Solidária, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17º - O Poder Executivo deverá baixar norma para a devida regulamentação da presente lei, em especial quanto ao funcionamento, eleição e mandato dos componentes do Conselho Geral de Gestão.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua aprovação.



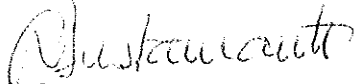
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 20º - Se necessário, o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta Lei.

Lorena/SP, 14 de junho de 2.012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal